



**Ofício nº 0035/SINDECI/2016**


Itabirito, 25 de novembro de 2016.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito e o Sindicato do Comércio de Itabirito (Sincovita) através deste ofício solicita aos empregadores do comércio de gêneros alimentícios que encerrem suas atividades as 19:00 horas nos dias 24/12/2016 e 31/12/2016, todos os anos firmamos este acordo para que os funcionários possam fazer seus preparativos e comemorar essa data juntamente com seus familiares.

Certos da compreensão de todos, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição.

Itabirito, 25 de novembro de 2016.

  
**Vanda de Fátima Souza Freitas**  
Presidente

  
**Maria Luiza Maia de Oliveira**  
Presidente



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO** Registrado no MTPS sob o nº 133.623, livro 38, folha 82, em 31 de julho de 1964 - Site: www.sindeci.com.br - Email:sindeci@sindeci.com.br

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABIRITO**, CNPJ n. 16.803.827/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDA FATIMA DE SOUZA FREITAS;

E **SINDICATO DO COMERCIO DE ITABIRITO - SINCOVITA**, CNPJ n. 03.897.358/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, com abrangência territorial em Itabirito/MG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, representados pelos Sindicatos convenentes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2016.

#### CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO FACULTATIVO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO

Os empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, poderão exigir a jornada de trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2016, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

DIAS	HORÁRIOS
05 – 06 e 07/dez	9:00 às 19:00hs
08/dez (QUINTA FEIRA – FERIADO)	Não haverá expediente
09/12	9:00hs às 19:00hs
10/dez (sábado)	9:00 às 14:00hs
11/dez (domingo)	Não haverá expediente
12 - 13 e 14/dez	9:00hs às 19:00hs
15/dez(carreata da coca-cola com Papai Noel) mínimo de 01:00 de almoço e intervalo de lanche de 0:30min	09:00hs às 20:30hs
16/dez	9:00hs às 19:00hs
17/dez(sábado)	09:00hs às 18:00hs
18/dez (domingo)	Não haverá expediente
19/dez	09:00hs às 19:00hs
20 e21/dez	9:00hs às 20:00hs
22 e23/dez	09:00hs às 21:00hs
24/dez	09:00hs às 18:00hs

✱

*[Assinatura]*



Itabirito - MG e Região

**Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito** Registrado no MTPS sob o nº 133.623,  
livro 38, folha 82, em 31 de julho de 1964 - Site: www.sindeci.com.br - Email: sindeci@sindeci.com.br

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas extras realizadas neste mês de dezembro de 2016, inclusive aquelas realizadas em dias não previstos nesta Convenção, limitadas a 2h (duas horas) diárias, serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2017 com o adicional de 100% (cem por cento).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - PROVA DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS**

As empresas remeterão à entidade Sindical Profissional cópia da "folha de pagamento" de seus empregados, até o dia 15 de fevereiro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no horário especial previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho bem como para qualquer hora extra realizada no mês de dezembro de 2016, que serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2017 com o adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA SEXTA – ALIMENTAÇÃO e DESCANSO**

Em razão do trabalho em horário especial no mês de dezembro de 2016 as empresas deverão fornecer lanche especial diário nos dias supracitados, para todos os empregados, sem qualquer ônus.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – INTERVALO INTRAJORNADA**

Em razão do horário especial de Natal 2016, as empresas obedecerão a legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos em lei.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – INTERVALO DE INTERJORNADA**

Conforme o art.66 da CLT, as empresas obedecerão a legislação no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada Inter jornada, respeitando os limites estabelecidos em lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O empregador pagará multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor.

Itabirito, 25 de novembro de 2016.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO - SINDCOMERCIÁRIOS  
VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITABIRITO - SINCOVITA  
MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA - PRESIDENTE